DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6208/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3543/2015
PROTOCOLO	:	1569454
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 128/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE PÃES E SALGADOS
COMPROMITENTES	:	JOSÉ CLÁUDIO SOARES DA SILVA – ME E OUTROS.

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – TERMO ADITIVO – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE PÃES E SALGADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 116/2014 -** (peça 04, fls. 1/28), da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 128/2014 -** (peça 15 - fls. 1/13) e do **1º Termo Aditivo** – (peça 18, fls. 25).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de pães e salgados, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 15 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 15, fls.10).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 15 – fls. 5).

O 1º Termo Aditivo - (peça 18 - fls. 25), teve como objeto o aumento do preço do Lote 08 vencido pela empresa Via Pantaneira Eventos Serviços e Comércio LTDA – ME. O preço do referido lote passa de R$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos) para 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e da **formalização da Ata de Registro de Preços** e do **1º Termo Aditivo**, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"*, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-11589/2015** - (peça 19 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento do Corpo Técnico, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10240/2015** - (peça 20 – fls.1), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, com *ressalva.*

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 116/2014* foi instaurado visando à aquisição de pães e salgados, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 15 – fls.1).

O Corpo Técnico, após o exame dos autos, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos - (peça 19 – fls. 5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 116/2014 - SAD** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 128/2014** bem como da **formalização do 1 º Termo Aditivo**, assinados pelos **promitentes contratantes**: **Secretaria de Estado de Administração** (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) **e as empresas dispostas na planilha do item 2.10 desta análise**, nos termos do inciso I do art. 59 da

> Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e inciso III do § 4º do art. 120 cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Comungando do entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços e do 1º Termo Aditivo, *com ressalva*, mediante a seguinte dicção - (peça 20 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Ata de Registro de Preços nº 128/2014** em destaque, nos termos do art. 120, I, § 4º inciso III, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
> **Ressalvando-se** o item 1.5 do edital (peça 04) uma vez que **a Ata não deverá ser prorrogada**, conforme preconiza o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

Diante de todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 12 acima citado.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 116/2014*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 128/2014* nele fundamentada, bem como do *1º Termo Aditivo*, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 116/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de

Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 128/2014** e do **1º Termo Aditivo** à Ata firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, constituindo a ressalva em razão da previsão de prorrogação de prazo em desconformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas, ao período temporal estabelecido na Legislação Federal, sob pena de cometimento de ilegalidade no procedimento de formalização de tais Atas;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator